CÂMARA MUNICIPAL
CATALÃO - GO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

Comissão de Saúde

Parecer ao Projeto de Lei nº 116/2.024

Relatório

O Projeto de Lei nº 116/2.024, que **"Determina, no Município de Catalão, que as unidades Credenciadas no Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as da rede privada. Ofereçam leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal"** de autoria da Vereadora Rosângela Santana Ferreira, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 31-A, inc. I, alínea 'a' do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Saúde, o Projeto ora analisado determina que as unidades Credenciadas no Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as da rede privada, ofereçam leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal. Essas unidades de saúde citadas acima deverão garantir as parturientes de natimorto e as diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com 1(um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

Conforme o art. 2º da proposição, caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as de óbito fetal, deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência. Ainda, deverá ser divulgado em cartaz, e escrita de forma ostensiva e de fácil visualização nos setores de maternidade das unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS - no âmbito deste município de Catalão, bem como as da rede privada de saúde.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

Cabe justificar que a gravidez e o parto são experiências únicas e especiais na vida da gestante e de sua família. No entanto, eventos adversos podem ocorrer durante o período gravídico, que podem em situação extrema, ocasionar a morte do feto. Segundo a organização Mundial de Saúde, Óbito fetal é a morte de um produto da concepção ocorrida antes da expulsão ou de sua extração completa do corpo materno, independente da duração da gestação. A indicação do óbito fetal é dada pelo fato de que, após a separação do copo materno, o feto não respire ou mostre qualquer outra evidência de vida, tais como: batimentos do coração, pulsação do cordão umbilical ou movimento efetivo dos músculos de contração voluntaria. De acordo com o Departamento de informática do Sistema Único de Saúde - (DATASUS), No ano de 2019, foram registrados 856 óbitos fetais em Goiás. Isso se torna um motivo de preocupação, visto que, ao perder um bebê, a mãe enfrenta, além da dor, o despreparo das estruturas de saúde, falta de acolhimento em seu luto, nesse momento de dor intensa, essas mulheres sofrem desestabilização emocional profunda ao se deparar, no mesmo espaço, com outras mulheres felizes e realizadas com seus bebês vivos. Tal "choque visual", assimétrico em si mesmo, impede que a mesma elabore seu luto e amplifica a sua dor e seu sentimento de perda pela comparação com o estado da outra, neste caso, as mães com seus bebês. Este contraste vida-morte e a dificuldade de elaborar seu luto em privacidade é fonte de estresse e aumento da dor/sofrimento das mulheres com filhos natimortos, além de produzir um constrangimento perturbador para as mães com seus bebês diante daquela que sofre. Isto posto, a estadia em leitos separados amenizará a dor e, por vezes, o sentimento de vergonha e impotência das mulheres cujo parto originou o bebê natimorto. É dever do poder público criar políticas de atenção a essas mulheres enlutadas e evitar maiores danos psicológicos em suas vidas.

Assim a presente medida tem por escopo garantir a observância do princípio da dignidade da pessoa humana, sobre o qual fundamenta-se a República Federativa do Brasil, à Luz do inciso III, do art. 1º c/c os arts. 196 e 197 da Carta Magna de 1988. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CÂMARA MUNICIPAL
CATALÃO - GO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

Por fim, cabe ressaltar que a proposta não gerará custos adicionais para as unidades de saúde, que apenas terão que realocar essas mães em processo de Luto.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 116 /2.024.

Catalão (GO), 22 de novembro de 2.024.

Vereador
Idelvan Evangelista do Nascimento
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Claúdio Silva Lima
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Rosângela Santana Ferreira
Vogal